

Estudo Técnico Preliminar 39/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 50609.003032/2024-71

2. Descrição da necessidade

Trata-se de Contratação de Vagas para a participação de servidores no 2º Conexão Zenite - Contratações Públicas em Evolução - desafios e soluções, como foco em eficiência.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo informações necessárias para subsidiar o respectivo processo e a tomada de decisão.

Ponto basilar, a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, instituída por meio do Decreto nº 9.991/2019, alterado pelo Decreto nº 10.506/2020, e regulamentada pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, dispôs sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da referida política de desenvolvimento, de observância obrigatória pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Vale destacar que o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do DNIT, para o ano de 2024, é tomado como referência para a presente formalização, buscando mitigar as lacunas de desenvolvimento existentes, de forma a integrar os desejos e necessidades individuais de capacitação dos servidores e gestores às necessidades organizacionais e estratégicas da Autarquia e, assim, estabelecer um projeto profissional integrado à missão institucional do DNIT.

O evento demandado faz parte das necessidade de desenvolvimento dos servidores da Autarquia, contendo a necessidade de nº 11 e nº 12 - Relação de Necessidades Aprovadas (SEI nº 19337884):

"Aperfeiçoar e Desenvolver Conhecimentos sobre Gestão de Compras, Licitações, Logística e Fiscalização de Contratos".

"Conhecer e aplicar o Direito Administrativo, Direito Tributário e a Legislação do Serviço Público Federal Contemporânea Atualizada."

O Documento de Formalização da Demanda 24-10-2024 CONEXAO_ZENITE (SEI nº 19336938) expõe as necessidades a serem alcançadas com a realização deste seminário, o 2º Conexão Zenite, que ocorrerá entre os dias 06 e 08 de novembro de 2024.

O Seminário traz uma metodologia diversa, trata-se de momento propício para um balanço inicial dos desafios e das evoluções necessárias, passado um período da virada da chave definitiva da nova Lei de Licitações.

O evento será uma oportunidade de compartilhar reflexões críticas, fazer networking e identificar as evoluções que impulsionam as contratações públicas. Mais do que nunca os agentes responsáveis precisam estar em sintonia com novidades e boas práticas, com destaque para as recomendações dos órgãos de controle.

Face ao avanço dos entendimentos a aplicações da nova Lei de Licitações e Contratos, com a fundamentação de aplicabilidade dos conceitos, impõe-se aos profissionais envolvidos a necessidade de robusta capacitação e constante atualização.

Na busca por soluções, torna-se importante ferramenta o conhecimento das orientações mais relevantes e atuais dos Tribunais de Contas, da jurisprudência e dos especialistas no assunto, que doutrinam nessa área.

Agente complicador neste momento é a convivência entre os regimes antigo e da nova Lei de Licitações, o que tornou ainda mais desafiadora a atividade de interpretação e aplicação dos regimes.

É indispensável, ainda, que os agentes públicos possam se manter atualizados sobre as constantes evoluções de entendimento e mudanças procedimentais verificadas na área, resguardando-se de eventuais responsabilizações, na busca pelo melhor embasamento na tomada de decisões nas situações usuais dentro de suas atribuições, tornando-os capazes de utilizar as ferramentas e conhecimentos disponíveis, bem como entender o momento em que estas se fazem úteis e necessárias. Assim, claro está que a Administração Pública deve servir de exemplo e contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções.

Com o investimento na capacitação dos servidores, busca-se a eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações. O agente público deve também prevenir-se de eventual responsabilização, administrativa ou por órgãos de controle, pela inobservância de deveres e obrigações.

Para esta contratação é imperioso ressaltar a necessidade de conhecimento e a capacidade de aplicar o regime jurídico da contratação pública. Ponto basilar, boa parte dos problemas enfrentados não tem solução expressa na lei, mas precisa ser construída por meio da interpretação a articulação desse completo regime. Insta saber que a ordem jurídica que deve ser observada é complexa e repleta de leis, decretos, instruções e outros atos que coexistem e que devem ser concomitantemente aplicados.

O processo de contratação pública, além de abranger uma quantidade muito variada de contratações e aquisições, com objetos singulares e adaptados à múltiplas idiosincrasias, é uma realidade em constante atualização, e os problemas e as dúvidas não se esgotam. Ao contrário, renovam-se.

Observando este cenário, para a obtenção da vasta gama de conhecimento necessário, a fim de uma atuação segura, eficaz e efetiva por parte dos agentes públicos nas diversas áreas de ação do órgão, é requerido um programa contínuo de treinamento e desenvolvimento junto às instituições e profissionais especializados nos temas correlatos à área, denotando inclusive a relevância inquestionável da educação continuada como processo evolutivo dentro do órgão na consecução de seus objetivos.

Nesta seara, o Conexão Zenite - Contratações Públicas em Evolução - desafios e soluções, como foco em eficiência é um evento singular, que oferece aos participantes uma programação diferenciada e as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais. Os profissionais e instrutores do evento e dos cursos, são considerados notoriamente especializados, em face da sua formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, apresentada nas folhas 3 e 4 do o Folder _2 CONEXAO ZENITE (SEI nº 19336922).

Entende-se, assim, pela singularidade do objeto da contratação, visto que o seminário supramencionado, dadas suas características inatas, força a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

Ponto relevante a ser levantado é que a participação de servidores em um congresso de abrangência nacional proporcionará uma intensa troca de experiências e o intercâmbio de informações entre servidores de órgãos diversos das Administrações Públicas em suas diversas esferas e das entidades privadas, o que enriquece ainda mais o debate e a evolução dos conhecimentos, mormente no sentido de se adaptar às novas situações concretas, em um ambiente em constante evolução.

Ainda há que se falar que a Zênite é uma empresa notoriamente especializada, com mais de 30 anos no mercado, atua para centenas de órgãos e entidades em todo o país, tendo se consolidado como referência de qualidade e suporte para a Administração, assim reconhecida pelo mercado. A empresa inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, sua notória especialização e reconhecimento proporcionam ao contratante a confiança de que o seu serviço/produto é o mais adequado para solucionar a necessidade da Administração.

Diante de todo o até aqui exposto, a contratação em tela visa alcançar o desenvolvimento dos servidores, tendo em vista as atividades realizadas pela área, considerando ainda os reiterados entendimentos dos órgãos de controle sobre a necessidade de investimento da Administração em capacitação dos agentes públicos com objetivo de viabilizar pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foram designados.

A necessidade de capacitação é reforçada com diversos Acórdãos recentes, por exemplo: Acórdão nº 2.626/2022 – Plenário; Acórdão nº 8.499/2022 – 2ª Câmara; Acórdão nº 2.717/2022 – Plenário; Acórdão nº 531/2022 – 1ª Câmara; Acórdão nº 1.824/2022 – Plenário.

Além destes, transcrevem-se trechos de outros julgados que reforçam a necessidade de capacitação:

Acórdão 2.897/2019 – 2ª Câmara

1.9.4. recomendar à (...), que:

1.9.4.1. avalie a conveniência e a oportunidade de prover capacitação contínua de servidores envolvidos na gestão e fiscalização de contratos com vistas a aperfeiçoar o setor de contratação; (TCU, Acórdão nº 2.897/2019, Segunda Câmara, Rel. Ana Arraes, Data do Julgamento: 23/04/2019).

Acórdão 1.007/2018 – Plenário

Voto

(...) elabore e passe a adotar, rotineiramente, um programa continuado de implementação de ações de treinamento e atualização profissional periódica, com estabelecimento de prazos e metas, que tenha por objetivo o aprimoramento continuado de competências desempenhadas na área de licitações e contratos do (...); por objeto, os temas necessários afetos a licitações e contratos realizadas no âmbito da unidade, inclusive o emprego dos sistemas operacionais aplicáveis; e, por públicoalvo, todos os agentes lotados no Serviço de Licitações e Contratos do (...) e outras subunidades competentes, se houver, bem como agentes designados como fiscais de execução contratual, que, efetivamente, sejam responsáveis pela prática de atos ao longo das fases interna e externa de contratações, consoante o âmbito das funções e atividades exercidas, informando, de forma periódica, o respectivo grau de cumprimento à Auditoria Interna da (...), para acompanhamento.

Acórdão

9.3. determinar ao (...) que elabore, sob supervisão da (...), plano de ações, com prazos, metas e responsáveis, com vistas a equacionar definitivamente as disfunções e deficiências identificadas no âmbito do Serviço de Licitações e Contratos e que levaram ao uso excessivo de dispensas emergenciais de licitação, com inclusão de medidas como as seguintes, se ainda não implementadas: (TCU, Acórdão nº 1.007 /2018, Plenário, Rel. Ana Arraes, Data do Julgamento: 02/05/2018). (Grifamos).

Acórdão nº 2.348/2017 – TCU – Plenário

9.1 recomendar à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de estabelecer diretrizes para as aquisições da Central de Compras, principalmente quanto ao aspecto de sustentabilidade, gestão de riscos nas aquisições e capacitação dos seus gestores, nos termos análogos aos dos itens 9.2.1.2., 9.2.1.5. e 9.2.1.6. do Acórdão 2.622/2015-Plenário, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades dessa Central;

9.2 recomendar à Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de, nos termos análogos aos dos itens 9.2.1.7 a 9.2.2.8. do Acórdão 2.622/2015 -Plenário, e com vistas ao aperfeiçoamento das aquisições centralizadas da Administração Pública Federal. (TCU, Acórdão nº 2.348/2017, Plenário, Rel. Benjamin Zymmler, Data do Julgamento: 18 /10/2017).

Acórdão nº 564/2016 – TCU – 2ª Câmara

1.7. Recomendar à omissis que:

1.7.4. adote medidas administrativas necessárias: (a) ao adequado acompanhamento da execução contratual; (b) à proibição de uso dos veículos oficiais por pessoas estranhas ao serviço público; (c) à capacitação de pessoal nas áreas de patrimônio e gestão de contratos; (d) à revisão e à adequação das informações do Relatório de Gestão aos normativos em vigor; (e) à inscrição dos bens no Spiunet e sua reavaliação; (f) à normatização do controle de uso e do abastecimento dos veículos; (g) à definição do planejamento operacional das ações e das compras; (h) e à observância das disposições da Lei 8.666/1993. (...).(Grifamos.)

Acórdão nº 544/2016 – TCU – 1ª Câmara

1.7. Determinar ao omissis, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que elabore um plano de ação, no prazo de 90 dias, contemplando as seguintes medidas:

1.7.1. realização de treinamento e de aperfeiçoamento de pessoal na área de recursos logísticos para adquirir conhecimento quanto aos procedimentos de aquisição de materiais com determinadas especificações ambientais;

1.7.2. promoção da capacitação dos servidores da área técnica para manuseio da ferramenta oferecida no Sistema Comprasnet;

1.7.3. implementação de medidas que tornem os resultados das fiscalizações das transferências eficazes e que previnam prejuízos ao erário;

1.7.4. implementação de rotinas a fim de identificar e de tratar as acumulações ilegais de cargos na Unidade Jurisdicionada;

1.7.5. instituição formal de normas estabelecendo atribuições e responsabilidades dos agentes responsáveis pela regularidade dos pagamentos e pelo cumprimento da legislação na área de pessoal;

1.7.6. implementação de rotinas quanto à atualização periódica do Plano de Providências Permanente, de forma a evitar descumprimento de prazos de atendimento das recomendações do Órgão de Controle Interno. (...)

Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara

1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: pag. 09

1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

Desta maneira, propõe-se a participação de servidores, lotados no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no mencionado evento, que vai ao encontro do atendimento às necessidades previstas no Portaria 1038-2024 - PDP-2024 (SEI nº 19337870) e Relação de Necessidades Aprovadas (SEI nº 19337884).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Administração e Finanças	Raul Capp Pallotta
Serviço de Recursos Logísticos e Informática	Wellington Bley

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

São elementos da contratação

Requisitos:

A contratada deverá ter capacidade de prover informações suficientes para o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes nas áreas indicadas na capacitação;

Deverão ser fornecidas instalações e/ou a possibilidade de acompanhamento nas condições previstas nos folders e páginas eletrônicas do treinamento;

Os palestrantes ou instrutores devem ter comprovado seu notório saber;

Devem ser os mesmos palestrantes previstos na grade de programação;

Em caso de troca, os novos devem comprovadamente ter titulação, didática ou saber equivalente ou superior;

A contratação deve buscar o atendimento da necessidade do fornecimento de serviço técnico especializado, que considera aspectos objetivos e subjetivos correlacionados às necessidades de desenvolvimento e atualização intelectual dos servidores do DNIT;

Deve haver previsão do desenvolvimento e instrução no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Órgão;

Deverá ser possível comprovar a participação no curso, preferencialmente com o fornecimento de certificado específico ou comprovante de participação no treinamento; e

Todas as condições de participação devem ser as previstas no folder ou página eletrônica do curso.

A empresa fornecedora deverá possuir regularidade fiscal e federal e não possuir registros de impedimento de licitar, sanção ou quaisquer restrições que impeça de contratar com a Administração Pública, devendo comprovar sua boa situação com as certidões regulares dos processos administrativos das contratações do DNIT.

A formalização da contratação ocorrerá mediante a substituição do contrato pela nota de empenho, conforme garantida a possibilidade no artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Trata-se de contratação com prestação integral e imediata dos serviços, dos quais não resultem obrigações futuras.

Critérios e práticas de sustentabilidade:

Conforme consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis não constam exigências aplicáveis diretamente a prestação dos serviços do objeto da contratação em tela. No entanto, cabe a contratada adotar boas práticas de sustentabilidade na gestão dos serviços, em conformidade com o artigo 6º da IN SLTI/MP nº 01, de 19/01/10, no que couber.

A sustentabilidade possui três pilares principais: o ambiental, o social e o econômico.

Duração da contratação:

O Congresso será realizado no período de 06 a 08 e novembro de 2024, na modalidade presencial, na cidade de Curitiba/PR.

Trata-se de prestação de serviço não continuado, a ser realizada em 3 (três) dias, com carga horária de 24 horas, para 1 ou 2 servidores do DNIT.

Ficará a cargo da empresa contratada realizar o controle de frequência dos participantes ao longo da capacitação e durante todos os dias de realização do curso.

As condições de pagamento são as habituais da realização de cursos e capacitações no órgão, devendo ser pagas pelo DNIT as inscrições realizadas e os treinamentos efetivamente realizados pelos servidores.

5. Levantamento de Mercado

Foi verificada a necessidade de contratação de de Vagas para a participação de servidores no 2º Conexão Zenite - Contratações Públicas em Evolução - desafios e soluções, como foco em eficiência, que ocorrerá presencialmente, no período de 06 a 08 de novembro de 2024 na cidade de Curitiba/PR, evento organizado pela Zenite Informação e Consultoria LTDA. Sociedade Anônima Fechada.

A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, III, "f" da Lei nº 14.133, de 2021, que trata dos casos de inexigibilidade de licitação, dada a inviabilidade de competição, além de se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com profissionais de notória especialização em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Deve ser levada em consideração, ainda, os demais diplomas legais e infralegais atinentes a este tipo de contratação, cientes ainda de que o serviço de treinamento é intelectual, não passível, portanto, de definição, comparação e julgamento objetivos.

Nestas situações, a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade e que, neste caso, ainda se mostra o mais vantajoso no quesito financeiro. Ademais, trata-se de contratação singular, visto que as inscrições serão realizadas em evento de capacitação promovido com período, conteúdo e metodologia programados pelo realizador do evento e pela dificuldade de definição de critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, para a presente contratação.

Por fim, o pacífico entendimento que, seja para cursos abertos ou fechados, a contratação direta por inexigibilidade é completamente aplicável, contanto que seja atendidos as determinações legais, conforme Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, da Advocacia Geral da União, alterada pela Portaria 382, de 21/12 /2018, publicada no DOU de 24/12/2018.6.2, aplicada por similaridade a esta contratação valendo-se da nova legislação.

Além desta, a decisão 439/98 do TCU, Plenário infere que:

4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86, defendia que:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86.» («Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação» in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79 - grifos nossos). (TCU, Decisão nº 439/1998, Plenário, Rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi, j. em 15.07.1998.)

No mesmo sentido é a Súmula nº39 da Corte de Contas:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de

serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.1

Sendo assim, foi analisada a proposta, o material descritivo do evento, e pode-se extrair que o evento em apreço atende da melhor forma às necessidades dos setores envolvidos, possibilitando uma oportunidade de integrar os conhecimentos específicos da área solicitante.

Isso tudo considerado, avaliando-se as opções de mercado, não foi possível localizar eventos com a mesma grade horária e profissionais, entendendo pela inviabilidade da contratação a ser realizada em favor da Zenite Informação e Consultoria LTDA, valendo-se de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133, dadas as características ímpares do evento.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de inscrições para o 2º Conexão Zenite - CONTRATAÇÕES PÚBLICAS EM EVOLUÇÃO Desafios e soluções, com foco em eficiência, evento a ser realizado em Curitiba/PR entre os dias 06 a 08 de novembro de 2024.

Ficará a cargo da contratada a responsabilidade em prover todos os meios necessários para a execução do evento.

A empresa contratada disponibilizará os materiais de apoio necessários ao bom andamento do evento e, ao final, fornecerá certificado de participação no Evento.

Os conteúdos a serem ministrados encontram-se relacionados no Folder _2 CONEXAO ZENITE (SEI nº 19336922) e disponível no site do evento, <https://zenite.com.br/presenciais/2a-conexao-zenite/>

A referida ação de capacitação tem por escopo realizar uma abordagem completa e aprofundada, a fim da obtenção da vasta gama de conhecimento necessário em uma atuação segura, eficaz e efetiva por parte dos agentes públicos no âmbito das contratações públicas, desde seu planejamento até a fiscalização contratual.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Além de temas tradicionais, a temática abrange assuntos importantes da atualização profissional:

TRILHA DA AULA: ESG E GESTÃO DE PESSOAS

- Uma visão sistêmica do processo de contratação e os desafios de interpretar a ordem jurídica para tomar decisões e resolver problemas com eficiência

Professor: Renato Geraldo Mendes

- Os desafios para consolidar as diretrizes de ESG nas contratações públicas

Professor: José Anacleto Abduch Santos

- A governança das contratações como exigência de primeira ordem na Lei nº 14.133/2021 – Instrumentos e as evoluções que imprimem na prática
- As várias facetas da sustentabilidade e a inter-relação entre elas
- A necessária mudança cultural para a implementação de ações efetivas relacionadas à sustentabilidade das contratações
- O papel de destaque do Plano de Contratações Anual (PCA) e do Plano de Logística Sustentável (PLS)
- Sustentabilidade X Economicidade e Competição em mercado concorrencial – É possível compor esses valores? – O que precisa ser ponderado e quais instrumentos podem ser adotados?

As pessoas como vetores das evoluções nas contratações públicas – Os instrumentos de gestão de pessoas que precisam ser assimilados na gestão pública

Professora: Hilda Carrasco

- Marco legal, CNJ e TCU – A gestão por competências na Administração Pública
- Conexão da gestão por competências com a governança nas contratações públicas
- A gestão de pessoas com base nas competências – Linhas de entendimento e a essência desse projeto
- As principais etapas da gestão por competências e seus efeitos
- Assumpção de responsabilidade e implicação: da autoridade máxima do órgão, passando pelos gestores e pelos servidores públicos em relação ao desenvolvimento
- Destaques a partir da IN SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21/2021 – Exemplos de competências e reflexão para a implementação e ajustes no decorrer do caminho

TRILHA DA AULA: RESPONSABILIDADE, SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA E PESQUISA DE PREÇOS

Responsabilidade dos agentes e a segregação de funções na condução das contratações públicas - A tomada de decisão, os desafios concretos e a LINDB como diretriz a ser consolidada

Professor: Ricardo Sampaio

- Responsabilidade dos agentes públicos – Erro grosseiro e a cadeia de responsabilização – Entendimentos do TCU
- As circunstâncias concretas e a tomada de decisão – Existe uma trilha segura de acordo com a LINDB e o TCU? • Segregação de funções e a Lei nº 14.133 /2021 – Fundamentos, diretrizes e limites
- Segregação de funções e a reserva do possível

- A construção de um guia de orientação sobre o que deve ser segregado – Visão do TCU e ponderações críticas

As linhas de defesa e o papel da assessoria jurídica e da auditoria interna nas contratações públicas

Professor: José Anacleto Abduch Santos

- O controle e as linhas de defesa na Lei nº 14.133/2021
- A atuação da assessoria jurídica e da auditoria interna – Importância da clareza de papéis e de atribuições no controle da legalidade e no apoio aos agentes responsáveis pelas contratações
- Parecer jurídico obrigatório e os casos de dispensa do parecer
- Minutas-padrão pré-aprovadas – Cautelas e boas práticas
- Documentos que devem ser submetidos à análise prévia de legalidade – ETP, TR e edital?
- O parecer jurídico é sempre vinculante?
- Responsabilidade do parecerista e da autoridade – Mudou a diretriz com a Lei nº 14.133/2021?

10 dicas práticas na condução e instrução segura da pesquisa de preços e definição do preço estimado

Professor: Ricardo Sampaio

TRILHA DA AULA: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Planejamento – As perguntas-chave para a escolha segura da estratégia da contratação

Professor: Rodrigo Junkes

- O relevante papel do Plano de Contratação Anual (PCA) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- O que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) precisam responder e regular
- O necessário conhecimento do segmento de mercado e a escolha da melhor solução e modelagem – O que precisa ser conhecido e ponderado na tomada de decisão?
- A consideração dos instrumentos macro de planejamento – PCA, PLS, Planejamento Estratégico e Orçamentário – para definir a melhor solução, atendendo aos objetivos da Lei nº 14.133/2021
- A ponderação dos riscos no planejamento e na definição da estratégia da contratação

A escolha da estratégia para a seleção do fornecedor em compras e serviços prevista na Lei nº 14.133/2021

Professora: Alessandra Corrêa Santos

- Modalidades de licitação e a opção da nova Lei em relação ao rito do pregão e da concorrência
- Critérios de julgamento – Quando adotar cada qual?
- Modos de disputa – Quando adotar cada qual?

10 dicas práticas sobre os instrumentos de gestão de riscos nas contratações públicas

Professor: Rodrigo Junkes

CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO) E A CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE

Problema antigo e ainda em debate na Lei nº 14.133/2021 – As polêmicas e as diretrizes práticas para afastar o fracionamento indevido de despesas

Professora: Suzana Rossetti

- O que precisa ser considerado para afastar o fracionamento indevido – As referências da Lei nº 14.133/2021 e da IN nº 67/2021 resolvem todos os problemas?
- A dispensa eletrônica com e sem disputa e suas nuances práticas
- Dispensa pelo valor repetida a cada exercício – Dispensa pelo valor com prorrogação – O que precisa ser considerado no limite de dispensa?
- Contratação de manutenção de veículos – O desafio de interpretar o art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e suas repercussões práticas

Contratação de remanescente de compras, obras e serviços e os desafios aplicados

Professora: Manuela Martins de Mello

- A tratativa da Lei nº 14.133/2021 para a contratação de remanescente – O que muda na prática?
- A contratação de remanescente e o procedimento para a implementação da disciplina legal – Os efeitos práticos não resolvidos pela lei e as soluções possíveis
- Contratos sob o regime anterior e a contratação de remanescente – Qual regime aplicar: da Lei nº 8.666/1993 (revogada) ou da Lei nº 14.133/2021?
- A contratação de remanescente e o entendimento do TCU da vinculação dos custos unitários do contrato original – Ponderações críticas

As principais hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação na nova Lei de Licitações – Novidades e alterações que merecem destaque, em especial a dispensa por valor, licitação deserta e fracassada, emergência, credenciamento, inexigibilidade no caso de fornecedor exclusivo, serviços técnicos, contratação de artista e compra ou locação de imóvel.

Professoras: Manuela Martins de Mello, Suzana Rossetti e Anadricea de Almeida (Coord.)

SRP, MODELAGENS DE CONTRATAÇÃO E SOLUÇÕES INOVADORAS

O SRP e as contratações estimativas – Dificuldades concretas e as diretrizes para as melhores escolhas

Professor: Solange Afonso de Lima

- O SRP e os contratos estimativos como mecanismos para maior eficiência das contratações
- SRP ou contrato estimativo – Como definir a melhor estratégia? – Mudou a diretriz com a Lei nº 14.133/2021?
- Intenção de SRP na Lei nº 14.133/2021 – Faculdade ou obrigação?
- Adesão à ata – Polêmicas ainda em pauta e a necessidade de evolução
- Contratações compartilhadas com integrantes das Estatais

As novas modelagens de contratação e a busca pela eficiência das contratações

Professor: Ricardo Sampaio

- Compras compartilhadas e a centralização de contratações
- Marketplace na Administração Pública e o Projeto de Lei para a criação do CIX – Sistema de Compras Instantâneas
- Contratos de eficiência
- Modelagens e o foco em resultados – O desafio de compor o regime público com as novidades disponíveis no mercado
- Medição de resultados – IMR – Cuidados na construção e na aplicação dos descontos pagamentos e sua cumulação com as multas

Contratações de soluções inovadoras e as novas tecnologias (IA) como instrumentos de evolução – Desafios e oportunidades

Professor: Gustavo Schiefler

- Solução/contratação inovadora ou de inovação – O que é?
- Inovação como um dos objetivos a serem alcançados nos processos de contratação pública na Lei nº 14.133/2021
- Como lidar com o risco tecnológico?
- Diálogo competitivo e Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)
- Encomenda tecnológica (ETEC) – Lei nº 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018
- Contratação de startups e a Lei Complementar nº 182/2021 – Contratação de teste de solução inovadora e CPSI

- IA generativa e sua utilização no dia a dia das contratações

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Gerenciamento de riscos, regimes de execução e revisão dos contratos – A intersecção desses temas e a solução de situações concretas

Professor: Rodrigo Vissotto

- Os regimes de execução na Lei nº 14.133/2021 – A escolha adequada de cada regime – O que precisa ser ponderado
- Mapa de riscos, matriz de riscos e a cláusula contratual de alocação dos riscos – Instrumentos para a gestão de riscos nas contratações das estatais – Evolução dos entendimentos do TCU e a escolha dos instrumentos de acordo com cada regime de contratação
- A relação entre os instrumentos de gestão de riscos de cada contratação, o regime de contratação e a revisão do contrato
- Diretrizes e boas práticas a partir de um enfoque aplicado

Os desafios aplicados da preclusão dos direitos à revisão, ao reajuste e à repactuação considerando o art. 131 da Lei nº 14.133/2021 – Uma abordagem com base em situações concretas

Professora: Marcia Bezerra

- Revisão, reajuste e repactuação – Cabimento, marco de contagem de prazos e processamento
- Ainda é possível adotar a data de apresentação da proposta para a anualidade do reajuste por índice?
- A preclusão dos direitos à revisão, ao reajuste e à repactuação e o art. 131
- Solução de casos práticos

Novidades, polêmicas e pontos de atenção nos contratos administrativos, em especial papel: dos fiscais e gestor, definição dos prazos e prorrogações, alterações dos contratos e seus limites, extinção do contrato e aplicação de penalidades

Professores: Rodrigo Vissotto Junkes, Marcia Bezerra e Anadricea de Almeida (Coord.)

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Segue abaixo a previsão inicial **ESTIMATIVA** detalhada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE

01	Inscrições para o 2º Conexão Zenite - Contratações Públicas em Evolução - desafios e soluções, como foco em eficiência	25232	Unidade	2
----	--	-------	---------	---

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.650,00

O valor estimativo da contratação, para a participação no evento é de R\$ 12.650,00 (doze mil, seiscentos e cinquenta reais).

Por se tratar de situação de Inexigibilidade de Licitação, a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade que, neste caso, ainda se mostra mais vantajosa no quesito financeiro.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando as especificidades do objeto, não há parcelamento, com a entrega única e imediata.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes, lembrando-se que por estar no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do órgão, é natural que hajam outros cursos com temas similares e nesta mesma temática, com características semelhantes.

Um dos interessados na realização do curso terá necessidade de deslocamento, com isso verifica-se a necessidade de que esteja vigente contrato de passagens aéreas para a realização do traslado, com empenho suficiente para que este ocorra.

Da mesma forma, importante verificar que deve ser verificada a disponibilidade orçamentária e a existência de recursos para fazer frente às despesas com diárias daqueles que participarão do treinamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação alinha-se com o Planejamento de Desenvolvimento de Pessoal, dentro do Planejamento Estratégico do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, que tem, entre seus objetivos estratégicos, em relação às pessoas, "Valorizar as pessoas e desenvolver as competências com foco no desempenho institucional"

O evento demandado faz parte das necessidade de desenvolvimento dos servidores da Autarquia, contendo a necessidade de nº 11 e nº 12 - Relação de Necessidades Aprovadas (SEI nº 19337884):

"Aperfeiçoar e Desenvolver Conhecimentos sobre Gestão de Compras, Licitações, Logística e Fiscalização de Contratos".

"Conhecer e aplicar o Direito Administrativo, Direito Tributário e a Legislação do Serviço Público Federal Contemporânea Atualizada."

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Preparo dos servidores que atuam na área de contratações, de modo a prepará-los para lidar com os desafios e fundamentar o conhecimento da nova legislação, de modo a contribuir com a evolução das competências necessárias para boas práticas. Preparo intelectual e funcional com alto padrão de qualidade, compatível com os professores e palestrantes do evento, aproveitando a presença de instrutores diferenciados e de renome nacional e por vezes internacional, além da oportunidade de troca de experiências com colegas de profissão que lidam com as áreas pública e privada.

Desenvolvimento de conhecimentos acerca do assunto, habilidades para lidar com situações de contratações, desde a sua fundamentação até a gestão dos contratos envolvendo sua fiscalização, bem como ações comportamentais frente às diversas situações concretas de ordem prática, entendendo o papel e a importância do desenvolvimento e da educação continuada no processo de aperfeiçoamento das ações.

13. Providências a serem Adotadas

Tendo em vista que o evento ocorrerá em Curitiba/PR, poderá vir a ser necessário o deslocamento de um dos servidores interessados (a outra vaga é para servidor da Regional do Paraná).

14. Possíveis Impactos Ambientais

Conforme previsão do artigo 9º, XII, da Instrução Normativa nº 58/2022, não se vislumbram impactos ambientais, nem tão pouco medidas mitigadoras.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Trata-se de necessidade de capacitação, aderente às necessidades da Superintendência regional do DNIT no Estado do Paraná e aos instrumentos de planejamento do órgão - PCA, PLS, PDP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAUL CAPP PALLOTTA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 25/10/2024 às 12:07:34.

WELLINGTON BLEY

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/10/2024 às 12:18:44.

HELIO GOMES DA SILVA JUNIOR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 25/10/2024 às 13:22:32.